



JUSTIÇA FEDERAL EM SERGIPE

04ª VARA - ARACAJU-SE

EDITAL Nº 10/2026

EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

O Juiz Federal Jailsom Leandro de Sousa, titular da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Sergipe, unidade gestora do Leilão Unificado da Justiça Federal em Sergipe, torna público o presente **EDITAL PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS PÚBLICOS PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL SOB A FORMA ELETRÔNICA**, nos termos dos arts. 879 e seguintes do Código de Processo Civil – CPC e da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

São partes integrantes do presente edital:

ANEXO 1 - Modelo de Requerimento de Credenciamento

ANEXO 2 - Minuta de Termo de Compromisso do(a) Leiloeiro(a)

1. DO OBJETO, DO PRAZO PARA INSCRIÇÃO E DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO.

O presente Edital tem como objeto o credenciamento de leiloeiros públicos que apresentem condições, conforme a legislação vigente, de realizar a alienação judicial eletrônica prevista nos arts. 879 e seguintes do CPC e na Resolução n.º 236, de 13/07/2016, do CNJ.

As inscrições serão recebidas de janeiro a setembro de cada ano.

O credenciamento terá validade por 36 (trinta e seis) meses a contar do deferimento.

2. DO REQUERIMENTO

O requerimento, de iniciativa do interessado e em conformidade com o Anexo 1 deste Edital, deverá conter a qualificação completa do subscritor e ser protocolado em processo administrativo aberto no Sistema SEI. Para acesso ao sistema SEI, o interessado deverá encaminhar pedido para o e-mail vara4.atendimento@jfse.jus.br

O requerimento deverá ser instruído com toda a documentação exigida e observar todo o disposto neste Edital.

Os documentos deverão ser apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do item/subitem a que se referir, constando da margem superior deles a expressão "ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO ITEM/SUBITEM "XX" DO EDITAL".

3. DOS IMPEDIMENTOS

É vedado o credenciamento de leiloeiros, e dos respectivos prepostos, que se enquadrarem em pelo menos uma das situações abaixo;

a) seja magistrado, servidor, mediador, conciliador, terceirizado ou estagiário da Justiça Federal em Sergipe, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Resolução n.º 07, de 18/10/2005, do CNJ);

- b) esteja com a inscrição de leiloeiro oficial suspensa pela Junta Comercial;
- c) esteja atuando como advogado em processo judicial em curso na Justiça Federal em Sergipe;
- d) não atenda aos requisitos deste Edital quanto à capacidade jurídica e técnica para realização da alienação judicial eletrônica;
- e) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública Federal.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Documentos:

- a) Identificação civil e profissional, além do comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil (CPF ou CNPJ)
- b) Comprovante de inscrição regular perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e de que desempenha a atividade profissional pelo prazo mínimo de 03 (três) anos;
- c) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- d) Currículo de sua atuação profissional;
- e) Comprovante de residência;
- f) Comprovante de certificado digital;
- g) Certidão, expedida pelo órgão de classe correspondente, de não ter sofrido, nos últimos dois anos, punição, decorrente de processo administrativo disciplinar ou de representação, por decisão contra a qual não caiba recurso;
- h) Certidões negativas emitidas pela Justiça Federal e pela Justiça Estadual, no foro criminal, correspondentes à circunscrição onde o requerente tiver domicílio;
- i) Certidão da Controladoria Geral da União de que não está com o direito de licitar ou contratar suspenso, ou de que não tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal, ou Municipal;
- j) Certidão conjunta unificada, negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

4.2. Declarações:

- a) de que não é magistrado, servidor, mediador, conciliador, terceirizado ou estagiário da Justiça Federal de Sergipe, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- b) de que não está atuando como advogado em processo judicial em curso na Justiça Federal em Sergipe;
- c) de dados de conta bancária para fins de crédito de comissão, se for o caso;
- d) de que dispõe de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos no município de Aracaju, notadamente veículos, com informações sobre a área e endereço completo atualizado (logradouro, número, bairro e código de endereçamento, onde deverá ser mantido atendimento ao público);
- e) de que possui sistema eletrônico para controle dos bens objeto de alienação, com fotos e especificações, para consulta virtual por este juízo federal, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda judicial dos bens ou de contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- f) de que dispõe de condições para ampla divulgação da alienação judicial, com a utilização de meios de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- g) de que possui infraestrutura para a realização de leilões judiciais eletrônicos, bem como de que adota

medidas reconhecidas pelas melhores práticas de mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;

h) não possui relação societária com outro leiloeiro público ou corretor credenciado.

5. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E DA MANUTENÇÃO DO CADASTRO DE LEILOEIROS PÚBLICOS

O Diretor de Secretaria da 4ª Vara Federal, com o auxílio dos demais serventuários da unidade judicial, será o responsável pelo processamento do credenciamento e pela manutenção do registro cadastral, devendo para tanto:

a) verificar a documentação referente ao pedido de credenciamento e, após análise, emitir parecer sobre o preenchimento dos requisitos relativos à habilitação jurídica e técnica do requerente, consoante a legislação em vigor e as disposições deste Edital;

b) acompanhar a tramitação do processo administrativo referente ao credenciamento no Sistema SEI, de modo a zelar pela manutenção do registro cadastral de todos os leiloeiros públicos habilitados.

c) certificar quais são os leiloeiros com credenciamento válido aptos para concorrer às atribuições de leilões na data de assinatura do edital convocatório referido no item 7.1, alínea "c".

O parecer indicado na alínea a) deverá ser emitido em até 20 dias úteis a contar da finalização da instrução do requerimento de credenciamento, sendo o processo em seguida remetido para decisão do Juiz Federal da Vara.

6. DA DECISÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Caberá ao Juiz Federal da 4ª Vara decidir os pedidos de credenciamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão.

O requerente será comunicado da decisão proferida por e-mail.

Os leiloeiros que tiverem seus pedidos deferidos serão convocados para assinatura do correspondente Termo de Compromisso (Anexo 2 deste Edital).

7. DA DESIGNAÇÃO E DA COMISSÃO

7.1. Da Designação

A designação de leiloeiro público credenciado para proceder à alienação judicial eletrônica será realizada por este Juízo, sendo facultado ao exequente indicá-lo, conforme dispõe o art. 883 do CPC.

A designação será da seguinte forma:

a) o Juízo ordinariamente realiza 3 (três) leilões por ano;

b) cada leiloeiro com credenciamento válido poderá realizar um leilão por ano, salvo se não houver leiloeiros credenciados em número suficiente para realizar todos os leilões do ano;

c) a atribuição dos leiloeiros será feita por sorteio em sessão pública, realizada em novembro ou dezembro de cada ano para os leilões do ano seguinte, em data divulgada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sendo obrigatória a presença, ainda que por videoconferência, dos leiloeiros interessados na atribuição;

d) o credenciamento do leiloeiro constitui mera habilitação para participação nos procedimentos de escolha promovidos por este Juízo, não gerando direito subjetivo à designação para realização de leilões judiciais.

7.2. Da Comissão

O leiloeiro receberá comissão sobre o valor de arrematação, fixada em 5% sobre o valor da arrematação

(art. 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/1932) a cargo do arrematante.

Na forma do art. 7º da Resolução n.º 236, de 13/07/2016, do CNJ:

- a) não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do CPC, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública;
- b) anulada ou verificada a ineficácia da arrematação ou ocorrendo a desistência prevista no art. 775 do CPC, o leiloeiro público devolverá ao arrematante o valor recebido a título de comissão, corrigido pelos índices aplicáveis aos créditos respectivos;
- c) na hipótese de acordo ou remição após a realização da alienação, o leiloeiro público fará jus à comissão prevista no art. 884, parágrafo único do CPC;

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS LEILOEIROS PÚBLICOS

São obrigações dos leiloeiros públicos credenciados, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- a) quando determinado pelo magistrado, proceder com a remoção dos bens penhorados, arrestados, sequestrados ou apreendidos, em poder do executado, de terceiro ou do próprio Poder Judiciário, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente.
- b) divulgação do edital dos leilões de forma ampla ao público em geral, às suas custas, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;
- c) exposição dos bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel no município de Aracaju destinado aos bens removidos, no horário ininterrupto das 8h às 17h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;
- d) responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juízo respectivo;
- e) comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes da remoção, guarda e conservação dos bens;
- f) excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juízo competente;
- g) comunicar ao juízo competente, imediatamente, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;
- h) comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;
- i) manter seus dados cadastrais atualizados;
- j) criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente web para viabilizar a realização de alienação judicial eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;
- k) comunicar ao juízo, com antecedência, a impossibilidade de promover a alienação judicial por meio eletrônico, a fim de que a autoridade possa designar, se for o caso, servidor para a realização do leilão, caso em que remanescerá ao leiloeiro público a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para realização da modalidade eletrônica do leilão, sob pena de descredenciamento (art. 6º da Resolução n.º 236/2016, do CNJ);
- l) na hipótese prevista no item “k)”, deve o leiloeiro oficial apresentar justificativa formal, no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, sob pena de descredenciamento, cabendo ao juízo respectivo, conforme o caso, por decisão fundamentada, aceitar ou não a justificativa;
- m) realizar às suas expensas todas as despesas incorridas na execução do leilão ou alienação por iniciativa particular de que trata este Edital;
- n) auxiliar o Oficial de Justiça na avaliação do bem, quando assim determinado pelo juiz do processo;
- o) Apresentar, no momento do depósito dos bens, Apólice de Seguros, em valores a serem determinados de conformidade com o volume de bens colocados sob sua guarda, como forma de assegurar ao exequente

a restituição dos valores por consequência de incêndios, roubos, explosões e intempéries de qualquer natureza.

9. DO DESCREDENCIAMENTO

O leiloeiro público poderá ter o seu credenciamento suspenso ou cancelado por decisão fundamentada do Juízo da 4ª Vara Federal nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou na legislação aplicável;
- b) prática de ato que comprometa a lisura ou a regularidade dos procedimentos de alienação judicial;
- c) apresentação de documentação ou informação falsa no procedimento de credenciamento;
- d) perda da habilitação profissional ou suspensão de sua inscrição perante a Junta Comercial;
- e) recusa injustificada em realizar leilão para o qual tenha sido designado.

Será assegurado ao interessado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. DOS RECURSOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do interessado, protocolado no Sistema SEI, não sendo conhecidos os recursos enviados por outros meios nem protocolados fora do prazo.

A participação neste processo seletivo importa em aceitação de todos os termos deste Edital.

A qualquer tempo, o juízo da 4ª Vara Federal poderá requisitar do credenciado a apresentação dos documentos exigidos para habilitação devidamente atualizados, bem como a atualização dos dados constantes do seu cadastro como leiloeiro público.

O presente Edital será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), no site da Justiça Federal em Sergipe e nos outros canais oficiais de comunicação oficial da Seção Judiciária.

JAILSOM LEANDRO DE SOUSA

Juiz Federal da 4ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe

ANEXO 1

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

_____, (qualificação), leiloeiro(a) oficial na forma do Decreto nº21.981, de 1932, e IN DREI nº 17, de 2013, com registro na Junta Comercial do Estado de(o) _____ sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/Jurídicas sob o nº _____, com domicílio em _____, vem, perante Vossa Excelência, requerer a **INSCRIÇÃO** e o **CREDENCIAMENTO** no âmbito da 4ª Vara Federal/SJSE, com objetivo de realizar alienação judicial sob a forma eletrônica, nos termos do art. 880 e seguintes do Código de Processo Civil, da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça e do Edital de Credenciamento nº 10/2026 deste juízo.

DECLARA ter prévia ciência das regras previstas no Edital de Credenciamento, com o qual anui integralmente.

Pede deferimento.

Aracaju/SE, ____ de _____ de ____.

Leiloeiro(a)

ANEXO 2

TERMO DE COMPROMISSO DE LEILOEIRO

_____, (qualificação), leiloeiro(a) oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, e IN DREI nº 17/2013, com registro na Junta Comercial do Estado de(o) _____ sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas/Jurídicas sob o nº _____, com domicílio em _____, considerando a sua habilitação para realizar alienação judicial sob a forma eletrônica no âmbito da 4ª Vara Federal/SJSE, vem, perante Vossa Excelência, firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E COMPROMISSO**, com fundamento no Edital de Credenciamento nº 10/2026 expedido por este juízo.

1. O (A) leiloeiro (a) assume o compromisso de bem atuar em todos os leilões judiciais pelo juízo pelo qual foi designado.

2. No desempenho de suas atribuições, compromete-se a atuar atendendo a todos os requisitos previstos em lei, na Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e no Edital de Credenciamento nº 10/2026, em especial:

2.1. Remover os bens penhorados, arrestados ou sequestrados, em poder do executado ou de terceiro, para depósito sob sua responsabilidade, assim como a guarda e a conservação dos referidos bens, na condição de depositário judicial, mediante nomeação pelo juízo competente, independentemente da realização pelo leiloeiro público depositário do leilão do referido bem.

2.2. Divulgar os editais de leilões de forma ampla ao público em geral, por meio de material impresso, mala direta, publicações em jornais e na rede mundial de computadores, inclusive com imagens reais dos bens nesse canal de comunicação, para melhor aferição de suas características e de seu estado de conservação;

2.3. Expor os bens sob sua guarda, mantendo atendimento ao público em imóvel destinado aos bens removidos no horário ininterrupto das 8 às 17h, nos dias úteis, ou por meio de serviço de agendamento de visitas;

2.4. Responder ou justificar sua impossibilidade, de imediato, a todas as indagações formuladas pelo juiz da execução;

2.5. Comparecer ao local da hasta pública com antecedência necessária ao planejamento das atividades;

2.6. Comprovar, documentalmente, as despesas decorrentes de remoção, guarda e conservação dos bens;

2.7. Excluir bens da hasta pública sempre que assim determinar o juiz da execução;

2.8. Comunicar, imediatamente, ao juiz da execução, qualquer dano, avaria ou deterioração do bem removido;

2.9. Comparecer ou nomear preposto igualmente credenciado para participar de reuniões convocadas pelos órgãos judiciais onde atua ou perante o tribunal correspondente;

2.10. Manter seus dados cadastrais atualizados;

2.11. Criar e manter, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico e ambiente *web* para viabilizar a realização de alienação judicial sob a forma eletrônica e divulgar as imagens dos bens ofertados;

3. O(A) leiloeiro(a) fica ciente de que:

a) em havendo indicação pelo exequente ou sendo esta recusada pelo juiz, a sua designação far-se-á mediante livre designação desse juízo;

b) credenciamento terá vigência até o 36º (trigésimo sexto) mês a contar da decisão de deferimento;

c) em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo e no Edital de Credenciamento nº 10/2026 será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao leiloeiro (a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no referido edital.

Aracaju/SE, ____ de _____ de ____.

Leiloeiro(a)

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **JAILSOM LEANDRO DE SOUSA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 05/03/2026, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5735634** e o código CRC **798FC9F2**.